

A Argélia aderiu, igualmente, ao Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos, adoptado pela Assembleia Geral da ONU em 16 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 22 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Federal da Alemanha depositou junto do Governo Belga, a 10 de Novembro de 1989, o instrumento de ratificação relativo ao Acordo para Fornecimento e Exploração de Instalações e Serviços de Circulação Aérea pelo EUROCONTROL, no Centro Regional de Maastricht, e anexos I, II e III, assinado em Bruxelas no dia 25 de Novembro de 1986.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 22 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Hungria aderiu, a 16 de Novembro de 1989, à Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e do Meio Natural da Europa e à Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre o Direito Estrangeiro e respectivo Protocolo Adicional.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 22 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Finlândia aderiu, a 16 de Novembro de 1989, ao Acordo Geral sobre os Privilégios e Imunidades do Conselho da Europa e respectivo Protocolo Adicional.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 22 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 28/90

de 12 de Janeiro

A frequência por crianças e jovens deficientes de estabelecimentos de educação especial implica, em certos casos, em função da natureza dos mesmos estabe-

lecimentos, o pagamento de mensalidades, que correspondem ao preço dos serviços prestados.

Como forma de comparticipação das despesas daí decorrentes, suportadas pelas famílias, no âmbito das prestações familiares dos regimes de segurança social e do regime de protecção social da função pública, foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 170/80, de 25 de Maio, o subsídio de educação especial, cujo valor é determinado por adequação àquelas mensalidades.

Tratando-se de preços que se repercutem de modo directo em encargos da Segurança Social e que correspondem a prestações de serviços de estabelecimentos de educação especial tutelados pelo Ministério da Educação, a lei prevê que os valores das mensalidades sejam fixados por diploma conjunto deste Ministério com o Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Ao proceder-se à actualização dos valores das mensalidades teve-se em conta a taxa previsível de evolução do valor da inflação para 1990.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 170/80, de 25 de Maio:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Reforma Educativa e da Segurança Social, aprovar o seguinte:

1.º

Mensalidades dos colégios particulares de educação especial

Os valores máximos das mensalidades a praticar pelos estabelecimentos de educação especial com fins lucrativos, habitualmente designados por colégios, tutelados pelo Ministério da Educação, são, de acordo com as modalidades de intervenção, os seguintes:

- a) Externato — 26 430\$;
- b) Semi-internato — 33 840\$;
- c) Internato — 64 240\$.

2.º

Deduções às famílias

Nas modalidades de externato e semi-internato, as famílias que assegurem directamente a alimentação e o transporte podem solicitar que ao valor das mensalidades sejam deduzidos os montantes atribuídos àquelas rubricas, nos termos seguintes:

- a) Alimentação — 7410\$;
- b) Transporte — 4980\$.

3.º

Transportes

Pelos transportes que os estabelecimentos mencionados no n.º 1 da presente portaria venham a assegurar para a frequência dos respectivos alunos podem ser cobrados, dentro dos escalões a seguir indicados e contados a partir da zona periférica da respectiva localidade, os seguintes montantes:

- a) Pelos primeiros 5 km — 3190\$;
- b) De 5 km a 10 km — 3925\$;
- c) De 10 km a 15 km — 5080\$;
- d) Mais de 15 km — 6251\$.

